



25/05/92

229

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1023

DE 21 DE MAIO DE 1992.

Modifica os Artigos 19, 20 e 22 e revoga o Parágrafo Único do Art. 19 da lei 948 de 15 de julho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 19, 20 e 22 da lei 948, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade, através das entidades que desenvolverão trabalhos voltados para a criança e o adolescente, que apresentarão lista tríplice ao Conselho Municipal dos Direitos, com os nomes e currículos das pessoas indicadas".

"Art. 20 - O processo para escolha definitiva dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade de do Conselho Municipal dos Direitos que, de posse dos nomes apresentados pelas entidades referidas no art. anterior e após entrevista dos indicados, definirá, com a fiscalização do Ministério Público, os membros titulares e seus respectivos suplentes".

"Art. 22 - Na qualidade de membros escolhidos para mandato pela comunidade, os Conselheiros não serão considerados funcionários da administração municipal, e terão remuneração no valor equivalente ao que percebe o Cargo Comissionado CC-4 do município".

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º _____

Sob n.º _____ à fls. _____
Secretaria da CM _____ / _____ / 19__

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 19, da Lei 948, de 15 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 11 DE MARÇO DE 1992.

Jorge Kalume
 JORGE KALUME
 Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
 e foi protocolado no livro nº 102
 a. d. n.º 5325 a fl. 102
 Secret. de CM. 20/03/92

 Protocolante